



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 461
Decisão	CEAGRO/RN nº 177/2018
Referência	Processo nº 4388040/2017
Interessado(a)	ECOPRAG FORTALEZA PEST CONTROL DETETIZAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Indefere o(a) Registro de Pessoa Jurídica da empresa ECOPRAG FORTALEZA PEST CONTROL DETETIZAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL LTDA, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Agrônomo **Abner Luís Oliveira dos Santos Nunes**, CREA nº 211769458-6.

DECISÃO:

A **Câmara Especializada de Agronomia** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **461**, realizada em **27 de setembro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) **Robson Alexsandro de Sousa**, que trata do requerimento da empresa **ECOPRAG FORTALEZA PEST CONTROL SAUDE AMBIENTAL** inscrita no CNPJ nº **21.578.129/0002-32** com sede na cidade do **Natal/RN**, visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Definitivo, neste Regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo **Abner Luís Oliveira dos Santos Nunes**, CREA nº **211769458-6**. **Considerando** que a empresa ECOPRAG FORTALEZA PEST CONTROL DETETIZAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 21.578.129/0001-51, apresentou o contrato social, da Matriz, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, em 17/012/2014 sob o nº 23201658452. Como também a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA-CE; **considerando** que foi apresentado, também, o contrato de prestação de serviços do Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo **Abner Luís Oliveira dos Santos Nunes** – CREA nº 211769458-6, em nome da filial ECOPRAG FORTALEZA PEST CONTROL DETETIZAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 21.578.129/0002-32, com endereço em Natal/RN, a ART de cargo-função nº RN20170121148 e o comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ. Consta nos autos que o processo foi baixado em diligência e reiterado solicitando a empresa a apresentação do Contrato Social da FILIAL registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Norte – JUCERN, que não foi atendido; **considerando** a Resolução nº 336/89 do CONFEA, em seu Artigo 8º, dispõe que o requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos: I – Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subsequentes até a data da solicitação do Registro no CREA. Diante das considerações acima, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela **ECOPRAG FORTALEZA PEST CONTROL DETETIZAÇÃO E SAÚDE AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ nº **21.578.129/0002-32**, por não atender ao que determina o Artigo 8º, inciso I, da Resolução 336/1989, do CONFEA. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **ALAN CAUÊ DE HOLANDA**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 27 de setembro de 2018.


Eng. Florestal **Alan Cauê de Holanda**
Coordenador Adjunto da CEAGRO